

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO DE **CONTRATO Nº 304/2018** NOS TERMOS DO **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005-PMO/2018**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. R. SERVIÇOS NAVAIS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Município de Oriximiná/PA através Do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com domicílio na Rua 7 de Setembro nº 1976, Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA – Prefeito Municipal de Oriximiná, residente e domiciliado a Travessa José Gabriel Guerreiro nº 474 - bairro Centro – Oriximiná/PA e a Sra. TATIANE COELHO MAZZONI – Secretaria Municipal de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro s/nº – Santa Luzia – CEP: 68.270-000 – Oriximiná PA, portadora da carteira de Identidade nº 339303530 – SEGUP/BA, CIC/MF220.182.018-08, neste ato denominado “**Contratante**” de outro lado a firma JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA “**VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005-PMO/2018**”, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o 10.936.420/0001-38, com sede na cidade Manaus sito a Rua Caiuim nº 256 – Puraquequara – CEP: 69.0009-145 – Manaus/AM, representada pelo Sr PAULO ALEXANDRE NERI DA SILVA, portador da carteira de Identidade nº 1094816-3 SEGUP/PA e CIC/MF 473.336.932-87, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto da **TOMADA DE PREÇOS**, homologada pela Sra. Secretaria Municipal, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto do presente Tomada de Preços do tipo menor valor global para Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a CONSTRUÇÃO DE UMA UBS FLUVIAL ETINERANTE equipada e mobiliada para atender Município de ORIXIMINÁ/PA.

Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos deste Edital, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatórios.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia naval para construção de um Posto de Saúde Móvel Fluvial estruturado em uma embarcação com propulsão própria, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial.

A embarcação em licitação deverá ser executada de acordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha estimativa de custos anexados a este edital, observando-se, ainda, as normas técnicas definidas pela Autoridade Marítima Brasileira, por Sociedade Certificadora (reconhecida pela Autoridade Marítima Brasileira) e todas as demais exigidas, vigentes e aplicáveis na construção naval, em especial os critérios para navegação interior área 2, contidos na Normam-02/DPC, expedida pela Marinha do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA e Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados por força deste Termo de Contrato, bem como seus quantitativos, são as descritas no Projeto Básico do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005-PMO/2018**.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por menor preço global.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços/produtos a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução/entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionários seu, do local dos serviços/produtos, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes ficar o valor, sob pena de multa.

SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo de **duração dos serviços é de 08 (oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, quando se dará início a execução do contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da obra ora contratada, em regime de empreitada global é de **R\$ 2.349.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo perfeito e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao Boletim Mensal da Medição com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do recibo correspondente, na qual deverá constar atestado, devidamente aferida pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nessa oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRA: Em casos de devolução de nota fiscal para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

PARÁGRAFO QUARTA: O último pagamento devido fica condicionado à lavratura pela Prefeitura do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTA: O valor ora contratado é fixo e irrevogável, ressalvando-se, entretanto, a possibilidade de reajuste, para mais ou para menos, caso ocorra uma ou mais de uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste contratual acima previsto não poderá ultrapassar os limites expressos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SETIMO: Em caso de redução nos preços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de redução ocorrido nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 195, § 3º, da CRFB.

OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho:

13.13.10.301.0014.1.035 - Construção de Unidades de Saúde - Natureza da Despesa
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações; Fonte de Recursos: Federal.

NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 horas da data de conclusão dos mesmos.

DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

Serviços ora contratados deverão ser concluídos no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviços e de acordo com os termos descritos na Proposta apresentada pela CONTRATADA, nas especificações, exigências e condições expressas neste contrato e no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivação, devidamente justificada, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, desde que sejam observadas as permissões previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas em lei.

DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

Para exercer a responsabilidade técnica pela execução da obra ora contratada, a CONTRATADA indicada o senhor EDEN SARMENTO – Engenheiro Naval – CREA-PA Nº 1510719660/PA.

PARÁGRAFO UNICO: Ao responsável técnico são atribuídas todas as atividades, ações e responsabilidades inerentes à execução da respectiva obra.

DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

Para acompanhar a execução da obra contratada, o **CONTRATANTE** nomeia o senhor indicada o senhor ENOQUE DA SILVA CARDOSO – Tecnólogo em Construção Naval – CREA-AM Nº 040460331-9, residente e domiciliado à Rua Jonathas Pedrosa, nº 080 (apt. 201), bairro Centro, CEP 69.020-110, cidade Manaus, Estado Amazonas.

PARÁGRAFO UNICO: O profissional acima nomeado exercerá, em nome do CONTRATANTE, a função de Fiscal da obra ora contratada, cabendo ao mesmo todas as atividades inerentes à fiscalização de obra, dentre as quais, sem prejuízo das demais, destacamos:

- a. Verificação dos atos e ações pertinentes à segurança do trabalho, principalmente aqueles que envolvem a proteção e a segurança individual e coletiva dos trabalhadores e de outras pessoas que, por ventura, estejam nos limites da obra e que possam ser alcançadas por eventuais sinistros provocados ou decorrentes de quaisquer atividades pertinentes à execução da obra.
- b. Acompanhamento in loco dos serviços em execução ou dos executados, para verificar a qualidade da mão de obra, dos materiais e de equipamentos utilizados na execução da obra.
- c. Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra.
- d. Solicitar que a CONTRATADA providencie ajustes, correções ou modificações na utilização de mão de obra, de uso de materiais ou de equipamentos, quando estes não estiverem compatíveis com as normas técnicas pertinentes a execução da obra.
- e. Medir os serviços executados e emitir e assinar o respectivo mapa de medição dos serviços executados.

DECIMA QUARTA - DAS MEDICÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

As medições dos serviços executados serão realizadas pelo Fiscal da obra com a presença obrigatória do Responsável técnico pela execução da obra, cujos mapas de medições deverão ser assinados por ambos.

PARÁGRAFO UNICO: Presença obrigatória, para efeito deste instrumento, é o acompanhamento presencial do Responsável técnico pela execução da obra durante as medições dos serviços executados.

DECIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Concluído a obra, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da respectiva comunicação e subscrito por, pelo menos, três funcionários do CONTRATANTE, dentre estes, o Fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo restrições na obra entregue, a CONTRATADA deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo restrições na obra entregue ou procedidas as devidas correções, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da CONTRATADA.

DECIMA SEXTA - DAS GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES:

Os prazos das garantias técnicas e reparações para o objeto contratado são:

- a. Para os materiais e serviços usados na construção do objeto contratado, o prazo de garantia será de 01 ano, contados da data do recebimento definitivo da obra, ficando a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item da obra em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais e/ou serviços empregados na sua execução.
- b. Para os equipamentos e outros componentes de instalação obrigatória, a garantia será de 12 meses, contados após data do recebimento definitivo da obra, mesmo que a garantia do respectivo fabricante não alcance o prazo de garantia aqui exigido. A extensão do prazo de garantia, quando o fabricante não o conceder, a responsabilidade será da CONTRATADA.

DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilbrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer reajuste contratual deverá ser, na forma da lei, devidamente justificado pelo CONTRATANTE e formalizado através de termo aditivo.

DÉCIMA NONA - PENALIDADE:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas: I

- Advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PA;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
- V - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

VIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial da União da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário oficial da União.

VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

VIGÉSIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Oriximiná/PA, do Estado do Pará, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da União, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

TRIGÉSSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRO - NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Oriximiná/PA, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná

TATIANE COELHO MAZZONI
Secretaria Municipal de Saúde

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA
CNPJ: 10.936.420/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____